

06/12/2016

## 1º Informe das negociações da 13ª COP da Biodiversidade

Por André Dallagnol/TDD, Letícia Tura/FASE/GCB, Lourdes Laureano/Pacari; Maureen Santos/HBS; Marcela Vecchione/NAEA-UFPA/GCB; Marciano Silva/MPA

Começou em 04 de dezembro a 13ª Conferência das Partes da Convenção de Diversidade Biológica - COP 13 e seus protocolos, na cidade de Cancun, México. O evento acontece exatamente um mês depois da Oficina Preparatória da Sociedade Civil Brasileira para a Convenção da Diversidade Biológica, onde foi concebida a “Carta Aberta de Recomendações da Sociedade Civil Brasileira na 13ª Conferência das Partes da Convenção da Diversidade Biológica e seus protocolos”<sup>1</sup>, assinada por mais de 60 movimentos e organizações da sociedade civil brasileira e entregue ao Ministério das Relações Exteriores na reunião com a sociedade civil ocorrida no dia 17 de novembro. As negociações e compromissos internacionais assumidos pelo governo brasileiro acontecem normalmente, apesar da crise institucional entre os poderes e de ruptura democrática no País. A partir de hoje, apresentaremos alguns informes acerca do andamento das negociações, dando seguimento ao processo de mobilização.

Nos primeiros dias de negociação, três temas despontam e demandam atenção: **biologia sintética, polinizadores e Restauração de Paisagens**.

1. **Biologia Sintética:** Ainda sem marco legal dentro da Convenção de Diversidade Biológica, o tema vem sendo tratado de forma bastante controversa e com grandes diferenças no posicionamento dos países.

Há o entendimento por parte das organizações e movimentos sociais aqui presentes que o tema é uma questão emergente (*emergent issue*), pois apesar de já ter sido superficialmente debatido em COPs anteriores, nunca foi efetivamente incorporado como objeto de debate específico pela Convenção.

Alguns países como Nova Zelândia e Austrália defendem que a biologia sintética não pode ser tratada como questão emergente por, teoricamente, não se adequar aos critérios predefinidos na decisão UNEP/CDB/COP/DEC/IX/29. Tal posicionamento também é adotado pelos negociadores brasileiros. Em caminho oposto, a Noruega apontou a necessidade urgente de revisão/atualização desta decisão.

Defendemos que o ponto fundamental na negociação sobre **biologia sintética** está na definição do seu significado e como se aplica, pois é a partir da definição que se estabelece a forma de inclusão nas presentes e futuras negociações dentro dos marcos da Convenção e seus protocolos. O Grupo Ad Hoc de Especialistas Técnicos (AHTEG, pela sigla em inglês) trabalhou durante anos em uma definição, mas ainda não há consenso sobre sua adoção. Ainda que a definição elaborada pelo AHTEG possa não ser a ideal, acreditamos que é melhor tê-la como marco referencial do que não dispor de definição alguma. Por isso, é urgente que as Partes aprovem no documento final a definição elaborada pelo Órgão Subsidiário de Assessoramento Científico, Técnico e Tecnológico (SBSTTA) da CDB, que considera apropriado utilizar nos marcos do Convênio e seus Protocolos a definição operativa de **biologia sintética** (item “c alt” do projeto de decisão XX/8 do documento UNEP/CDB/COP/13/05).

<sup>1</sup> <http://terradedireitos.org.br/wp-content/uploads/2016/11/CARTA-DE-POSICIONAMENTO-SOCIEDADE-CIVIL-COP-13-MOP-8-MOP-2.pdf>

Neste sentido, é necessário abordar o tema **biologia sintética** no âmbito da CDB, aplicando o princípio da precaução urgentemente, pois não existe base científica sólida, nem mecanismos de regulação sobre estas atividades.<sup>2</sup>

**2. Polinizadores:** na compilação de um esboço do documento final de decisão, uma parte extensa do texto sobre polinizadores foi debatida. O tema trata do impacto do uso excessivo de agrotóxicos sobre populações de abelhas e outros insetos polinizadores, o que prejudica a reprodução das plantas e cultivos agrícolas, além de agravar a perda de biodiversidade.

Dentre os diversos pontos, as questões que mais nos chamaram a atenção dizem respeito ao estabelecimento das métricas da economia dos ecossistemas e biodiversidade (TEEB) e à possibilidade defendida pelo Brasil de incluir a expressão “em cumprimento das regras multilaterais da Organização Mundial do Comércio.”<sup>3</sup>

No primeiro ponto, a menção aos polinizadores como prestadores de serviços ecossistêmicos, o que inclui a figura do pagamento, oficializa a incorporação das métricas da economia dos ecossistemas e da biodiversidade (TEEB) dentro da Convenção de Biodiversidade, ponto já rechaçado no documento de posição da sociedade civil brasileira.

No segundo ponto, a questão do cumprimento das regras da OMC pode gerar interpretações que privilegiam a aplicação das regras comerciais em detrimento das normas internacionais de conservação da biodiversidade previstas e acordadas na CDB, abrindo espaço para que futuras políticas públicas eventualmente criadas para a proteção dos polinizadores sejam consideradas como obstáculos ao livre comércio, tornando-se passíveis de consultas e de abertura de painéis no Órgão de Solução de Controvérsias da OMC. Exemplo disso foi a recente consulta feita pelos Estados Unidos, questionando a política pública brasileira do Programa de Aquisição de Alimentos (PAA) e do Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE), no sentido de que poderiam ser considerados subsídios indiretos à agricultura e aos produtores rurais, o que violaria regras internacionais de comércio.

**3. Restauração de Paisagens:** A restauração de biomas e de paisagens tem sido discutida como um das principais estratégias de conservação in situ pela Convenção, incluindo aqui os direcionamentos para os próprios mecanismos de financiamento da CDB.

O Brasil coloca sua capacidade para restauração como sua principal contribuição dando não só a disponibilidade de áreas de preservação, como os mecanismos institucionais e legislativos para compensar suas perdas e intensificar o uso de áreas já degradadas. Preocupa-nos, assim, no âmbito doméstico a tramitação do PL 4508/2016, da Deputada Shéridan PSDB/PR, que altera o Código Florestal para permitir a pastagem em área de reserva legal, considerando a atividade como objeto de manejo sustentável. No âmbito do CDB, tal contribuição seria preocupante não só pelo avanço da pecuária em áreas de preservação, mas pela introdução da *brachiaria sp* (pasto) nestes mesmos sítios. Paisagens não podem ser definidas sem considerar o componente socioambiental que se materializa na existência de Camponeses, Povos Indígenas, Povos e Comunidades Tradicionais.

---

<sup>2</sup> <http://terradereitos.org.br/wp-content/uploads/2016/11/CARTA-DE-POSICIONAMENTO-SOCIEDADE-CIVIL-COP-13-MOP-8-MOP-2.pdf>

<sup>3</sup> Projeto de Decisão XX/9 do SBSTTA no documento UNEP/CDB/COP/13/05.